



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**CONTRATO Nº 007/2016**

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora MARLÍ L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DIOGO AUDIBERT SCHAEFER com sede na Rua da Cooperativa, 41, na cidade de São Vendelino/RS com inscrição no CNPJ nº 21701996/0001-32, representada neste ato por Diogo A. Schaefer, portador do CPF nº 03276241080 aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONVITE Nº 003/2016, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de:

**Item 1:** 2.000 horas de serviços de roçadas a serem executadas conforme necessidade e orientações da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município.

- A empresa deverá disponibilizar pessoal para realizar serviços de roçadas em praças, avenidas ruas ou qualquer outro local indicado pelo Município, variando a quantidade de pessoas e os locais de roçadas de acordo com a necessidade do Município. Para a realização dos serviços de roçadas, o profissional deverá utilizar roçadeira e assoprador profissional à gasolina, de sua propriedade, ficando responsável por seu devido abastecimento e manutenção. Os serviços compreendem à carga horária de 2.000 horas a serem prestadas de acordo com a necessidade do Município.
- A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de todo material necessário para a manutenção e transporte das máquinas e peças para reposição e combustível operador.

**Item 2:** 300 horas de serviços gerais a serem executadas conforme necessidade e orientações da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município.

- A empresa deverá disponibilizar pessoal, variando a quantidade de acordo com a necessidade do Município, para realizar serviços gerais de obras de alvenaria, construção e reformas de prédios públicos em geral, incluindo ainda capina em geral, pintura de meio fio, pinturas diversas, manutenção de telhados e estruturas, colocação de tubos de concreto, carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; executar tarefas de construção, calçamento e contagem de materiais, construção de bocas de lobo; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos, manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura; proceder à lavagem de máquinas, veículos e prédios públicos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins. A prestação de serviços gerais será correspondente à 300 horas, de acordo com a necessidade do município.
- A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, bem como com a manutenção e transporte das máquinas, equipamentos e peças para reposição e despesas oriundas de sua utilização.



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

1.2. Os serviços deverão ser prestados ao Município de São Vendelino, mediante prévia autorização do Contratante, quando e onde serão efetuados, de acordo com as necessidades do Município. Todas as despesas com frete e deslocamentos correrão por conta da Contratada.

1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar os funcionários necessários para a execução dos serviços de acordo com a necessidade do município, sempre que for solicitada. Quando solicitada a prestação de serviços deverá iniciar em até 24 horas após o chamado do Município.

1.4. A contratante determinará os locais e os serviços a serem prestados e deverão ter controle total sobre os serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente das horas trabalhadas e planilha comprovando as horas de serviço executadas, aferidas pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 24,00 por hora trabalhada para o item 1 e para o item 2. O preço acordado entre as partes não sofrerá reajuste durante o período de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato inicia em 20 de janeiro de 2016 até 19 de janeiro de 2017 ou até a prestação total das horas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA obriga-se a executar por si o presente contrato, sempre de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços deste contrato.

Fica determinado que o presente contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado ao CONTRATANTE ou contra terceiros, oriundos da execução do contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente o presente contrato, salvo autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes da realização desta licitação, estarão à cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO

3.3.3.9.0.39 (2016) – Obras e Instalações (9016)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Convite nº 003/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



## *Prefeitura Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica a empresa vencedora obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica nomeado o Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Evandro L. Schneider como Agente Fiscalizador desta licitação.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 20 de janeiro de 2016.

TESTEMUNHAS:

Gerenides M. Finger  
CPF 92591922004

Paulo R. Kirch  
CPF 30037883020

**MARLÍ L. O. WEISSHEIMER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**DIOGO A. SCHAEFER**  
**Contratado**

Evandro L. Schneider  
Agente Fiscalizador